



PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 022/2022-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A MARIA AMÉLIA DE CAMPOS CASTRO, e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- EPP, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de Transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **MARIA AMÉLIA DE CAMPOS CASTRO, Professora, 20h/a, Nível VI, LETRA E**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 799 e Apostila de Proventos, sendo Salário Base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a (Nível VI, Letra E), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 5.967/00, de 10/02/2000 e Decreto nº 28.176/20 de 02/03/2020.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% incidente sobre o salário base - Decreto nº 28.175/20 de 02/03/2020.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do Artigo 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de outubro de 2022.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021